

JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO CONTRATUAL

Trata-se de locação de imóvel de propriedade da Sr^a. Sebastiana Magno de Souza, portadora da CPF nº 356.287.582-72, cujo objeto é a locação de imóvel destinado ao funcionamento de Sala de Aula Anexo a Escola Municipal de Ensino Fundamental Lúcio Gomes, no Rio Taquari Miri, zona ribeirinha do município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, o 1º Termo Aditivo tem objeto a prorrogação do contrato nº 0102022/2022 – PMLA, o prazo de vigência é de 12 (doze) meses, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Com efetivo do termo contratual ora pretendido, justificar – se á devido aos seguintes motivos abaixo:

1. Tendo em vista a necessidade premente da Administração Pública em manter as atividades administrativas rotineiras dessa Secretaria Municipal, em atendimento ao Art. 37, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública, e da necessidade da Secretaria Municipal de Educação em atender suas demandas rotineiras com maior comodidade e eficiência, suprimindo assim suas finalidades precípuas;
2. A localização do imóvel é de fácil acesso aos seus usuários que estejam necessitando dos serviços;
3. O valor mensal do aluguel está em conformidade com a média do mercado local.

Além da previsão de aditamento previsto na **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO** do contrato em questão, destarte, por terem natureza contínua, a Lei nº 8.666/93 em seu art. 57, inciso II, autoriza que o prazo de duração deste contrato possa se estender por até sessenta meses.

Ocorre que supracitado Contrato tem seu prazo de até 31/01/2023, necessitando assim ser prorrogado, para que seja mantida a continuação dos bons e necessários funcionamentos das atividades.

Cabe noticiar a esta altura, que o LOCADOR, manifestou seu interesse em continuar a locação do imóvel a esta Prefeitura.

Portanto, sobre a prisma, da legalidade, nenhum impedimento existe para que o prazo de vigência do contrato em questão possa ser prorrogado até 31/01/2024.

Destarte, por todos os motivos expostos, seja ponto de vista legal ou administrativo não existe dúvida de que devemos promover o aditamento do contrato em questão para que a continuidade da locação para fluir da forma regular como sempre foi, autorizando a prorrogação do contrato em epigrafe, fazendo cumprir o que determina a Lei de Licitação e Contratos Administrativos.

Solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer Jurídico sobre a legalidade do Justificado e requerido. Pedimos ainda, análise da minuta do Termo Aditivo.

Sem mais, pedimos a brevidade possível.

Limoeiro do Ajuru – PA, em 11 de Janeiro de 2023.



MARCOS VINICIUS PANTOJA PAIXÃO
Funcionário do Departamento de Contratos - PMLA